



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 005/2018

Exmos. Srs. Vereadores.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiracú apresenta aos nobres integrantes desta Augusta Câmara, o incluso Projeto de Resolução que objetiva estabelecer, de forma expressa e clara, o prazo limite para a inscrição de oradores para pronunciamento inicial, nas sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Conforme é do conhecimento de V.V. Ex^{as}, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 115, que o Expediente é destinado à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo e de outras origens, das proposições dos Vereadores, além dos pronunciamentos iniciais dos mesmos.

Todavia, relativamente aos pronunciamentos, o Regimento Interno não é claro em estabelecer o prazo para que as inscrições dos Vereadores, para falarem em pronunciamento inicial, sejam feitas, gerando dúvidas e discussões acerca do prazo limite para registro da inscrição.

Portanto, para evitar dissenso e entendimentos conflituosos, buscase, com a presente proposição, estabelecer, de forma clara e expressa, o prazo que os Vereadores possuem para a respectiva inscrição.

Estamos certos de que a presente proposição merecerá o apoio e a acolhida unânime dos nobres integrantes desta Câmara Municipal.

Plenário Jorge Pignaton, em 10 de dezembro de 2018.

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Presidente

JOSÉ HERVAN PIGNATON
Vice-Presidente

WEVERTON FERREIRA TONON
Secretário



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 005/2018.

Altera a redação do § 2º, do art. 117, do Regimento Interno.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 2º, do art. 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiraçu, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997 e com a redação consolidada determinada pela Resolução CMI n.º 005, de 20 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 117. (...)

(...)

§ 2º. As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro próprio e deverão ocorrer, impreterivelmente, até o início da sessão."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 10 de dezembro de 2018.


MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Presidente


JOSÉ HERVAN PIGNATON
Vice-Presidente


WEVERTON FERREIRA TONON
Secretário